



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO N° 04/2022 - SME

Dispõe sobre o cumprimento e o registro do Ponto Biométrico dos servidores públicos da Rede de Ensino do Município de Potim e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1° DE MAIO DE 1943 - CLT

LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – Regime Jurídico do Município de Potim/SP

A Secretaria Municipal de Educação de Potim/SP, à vista do que lhe apresenta a Lei complementar n° 5.452/2019, torna obrigatório em todas as Unidades Escolares do Município de Potim/SP e dependências o registro do ponto biométrico e **RESOLVE:**

ARTIGO. 1° - Em cumprimento as normas do trabalho, estabelece ser dever do servidor público a assiduidade e a regularidade no serviço, e o uso do Ponto Biométrico em seu posto de trabalho.

ARTIGO 2° - Considera se a falta e/ou ausência intencional do servidor ao trabalho, quando o mesmo não fazer uso do ponto biométrico e não justificar o motivo no prazo de 24 horas.

§ 1° A falta do registro no ponto biométrico e/ou ausências injustificadas ensejaram a perda da parcela e da remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, quando não comunicadas e/ou informadas ao responsável imediato para compensação do horário, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, sobre pena de deferimento ou indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 2º Serão consideradas justificadas as saídas antecipadas, os atrasos e os dias nos quais o servidor não registrar o ponto biométrico ou não comparecer ao trabalho quando previamente discutidas com o responsável imediato, e o documento comprobatório da ausência do servidor quando houver poderá ser apresentado pelo responsável imediato, e que, diante dos princípios da Administração, especialmente os da moralidade, legalidade e razoabilidade, são aceitas pelo responsável imediato como tal, e por isso aptas à compensação respectiva, até o prazo que determina ocorrência do fato.

ARTIGO 3º - Concomitante ao Art. 69º da Lei complementar 079/2019, dos critérios de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do servidor, serão os que seguem:

I – ao servidor que não cumprir na totalidade sua jornada diária de trabalho será consignada com “falta dia”;

II – o descumprimento de parte da jornada diária de trabalho será caracterizado como “falta hora”, as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da “falta dia” ou descontado nos termos do §1º;

III – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 1º. Ocorrendo saldo de “faltas hora” no final do mês, serão elas descontadas em valor proporcional ao período do descumprimento da jornada de trabalho apurado.

§ 2º. O desconto financeiro da “falta dia” será efetuado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.

§ 3º. Caso a “falta dia” seja injustificada, o desconto financeiro no § 2º será acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

§ 4º. Na situação prevista no § 3º caso seja no último dia útil da semana, o desconto pecuniário será extensivo aos subsequentes dias de descanso remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ARTIGO 4º - Concomitante ao Art. 70º da Lei complementar 079/2019, as faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, que não exceda a 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas desde que não haja prejuízo à Administração.

§ 1º. O servidor deverá encaminhar requerimento solicitando com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência o abono das faltas a que se refere o “caput”, sempre a critério da autoridade competente ouvido o superior imediato.

§ 2º. Não serão permitidas faltas abonadas em emendas de feriados, pontos facultativos, dias compensados ou períodos inferiores a 1 (um) dia.

§ 3º. Além das faltas estabelecidas no caput, será considerado abonado o não comparecimento no dia correspondente ao aniversário do servidor.

§ 4º. Caso a data comemorativa do aniversário natalício do servidor ou funcionário municipal coincida com um feriado federal, estadual, municipal, sábados, domingos ou qualquer outro dia em que não haja expediente, o benefício fica transferido para o primeiro subsequente de trabalho.

ARTIGO 5º - No caso de preclusão do prazo indicado do Art.2º desta resolução, o responsável imediato deverá notificar o servidor por escrito, após a ocorrência, para que se manifeste imediatamente e apresente sua justificativa.

ARTIGO 6º - Decorrido o prazo de 24 horas da notificação, o responsável imediato efetuará o registro da ocorrência via Comunicado Interno e encaminhará para sede da Secretaria Municipal de Educação, relatando o ocorrido.

ARTIGO 7º - O servidor público que oficialmente nomeado para os conselhos municipais e/ou estar participando de assembleias, deverão apresentar até o 1º dia útil subsequente o atestado para compensação das horas não trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ARTIGO 8º - Falhas no Sistema de registro de Ponto Eletrônico que comprometam os dados do horário de trabalho do servidor, deverão ser reportados imediatamente a data dos fatos, e solicitado um chamado técnico para manutenção do mesmo.

ARTIGO 9º - Nas hipóteses de ausência por atestado médico, estes deverão ser encaminhados ao Médico do Trabalho para as devidas providências e comunicar o responsável imediato.

ARTIGO 10 - É direito do servidor ausentar-se do trabalho nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT, podendo deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, conforme segue:

I- até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, contando a partir da data do falecimento;

II- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III- por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV- por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI- no período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;

IX- pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

X- até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII- até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

ARTIGO 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Renata Pedroso Teberga

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

